



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 110, de 27 de setembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 0009272-55.2012.8.16.0170, de Ação Sumária de Cobrança, no qual as autoras buscam o reconhecimento do direito à percepção de adicional de insalubridade.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e as Autoras formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia, no tocante ao Município, ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, conforme inclusa cópia do respectivo Termo de Audiência, o Município de Toledo reconheceu às Autoras Maria Lurdes dos Santos e Inês Pichler o direito ao recebimento de adicional de insalubridade, em grau médio, desde a data da propositura da ação, em 4 de setembro de 2012, devendo pagar os valores atrasados, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias.

Quanto à Autora Simone Oliveira dos Santos Soares, tendo em vista a sua exoneração do cargo no mês de abril de 2013, foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, mediante o pagamento do valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por tal razão e por considerarmos viável a efetivação e o cumprimento de tal acordo no referido processo, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0009272-55.2012.8.16.0170, de Ação Sumária de Cobrança, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica o reconhecimento pelo Município do direito das Autoras à percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, nos seguintes termos:

I – desde a data da propositura da ação, em 4 de setembro de 2012, às autoras Maria Lurdes dos Santos e Inês Pichler, mediante o pagamento dos valores atrasados, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da formalização do acordo;

II – à autora Simone Oliveira dos Santos Soares, mediante o pagamento do valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face à sua exoneração do cargo no mês de abril de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 201/2013
AUTORIA: Poder Executivo

